

PORTARIA Nº 024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de registro e de vistorias periódicas dos veículos que compõem a frota de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.

ALTERADA PELA PORTARIA AGEMS Nº 260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, vinculada a Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o previsto nos incisos III e VII do artigo 11 do Decreto nº 10.704, de 19 de março de 2002 e c/c o previsto no artigo 2º, inciso III do Decreto 11.439, de 13 de outubro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º. As empresas operadoras de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, atuando em qualquer dos regimes de operação previstos (concessão/autorização, fretamento ou órgão público), deverão obedecer ao disposto na presente Portaria, com vistas ao registro e à realização de vistoria dos veículos que compõem suas respectivas frotas.

Art. 2º. As solicitações tanto de registro quanto de vistorias de veículos deverão ser instruídas mediante requerimento padrão, acompanhado da documentação exigida conforme o caso, segundo o Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 01 de janeiro de 2004, não serão aceitos registros de veículos que venham a completar 15 (quinze) ou mais anos de fabricação no exercício em curso, considerando-se para fins de ano de fabricação o ano do primeiro encarroçamento.

Art. 3º. Nos casos de renovação de vistoria de veículos já cadastrados na AGEMS, o requerimento em questão deverá vir devidamente acompanhado da comprovação do recolhimento da taxa correspondente, a ser protocolado junto à AGEMS até o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, anterior ao vencimento da última vistoria, com vistas à abertura do processo e à adoção dos procedimentos cabíveis. (alterado pela Portaria AGEMS nº 260, de 27 de dezembro de 2023)

Art. 4º Após o recebimento do requerimento, a AGEMS estabelecerá uma programação de vistorias, para posterior agendamento junto à empresa operadora. (alterado pela Portaria AGEMS nº 260, de 27 de dezembro de 2023)

Parágrafo único. O não comparecimento de vistoria agendada, por responsabilidade da operadora, ou a reprovação pura e simples do veículo, sujeitará a empresa à apresentação de novo requerimento e recolhimento de nova taxa, sem prejuízo das demais consequências eventualmente advindas do retardamento provocado na realização da vistoria.

Art. 5º. Caso a nova vistoria venha a ser realizada antes da data de vencimento da anterior, prevalecerá esta última data na contagem do prazo de validade do novo certificado.

Art. 6º. A partir de 01 de julho de 2004, não serão aceitos requerimentos de vistorias de veículos que, embora já registrados, venham a completar 15 (quinze) anos no exercício em curso.

Art. 7º A AGEMS poderá a qualquer tempo realizar a vistoria de determinado veículo, mediante convocação específica dirigida à empresa operadora, sem qualquer ônus para esta. (alterado pela Portaria AGEMS nº 260, de 27 de dezembro de 2023)

Art. 8º A AGEMS poderá determinar o impedimento de operação de um determinado veículo, nas seguintes situações: (alterado pela Portaria AGEMS nº 260, de 27 de dezembro de 2023)

I – não cumprimento do prazo estipulado no "caput" do Artigo 3º, que venha a provocar atraso correspondente na realização da vistoria;

II – ausência de condições de segurança e conforto, de forma a impedir a aprovação do veículo, o que deverá acarretar a apresentação de novo requerimento para vistoria;

III – não atendimento à convocação da AGEMS, nos termos do "caput" do Artigo 7º desta Portaria. (alterado pela Portaria AGEMS nº 260, de 27 de dezembro de 2023)

Art. 9º A AGEMS poderá determinar o cancelamento "ex officio" do registro do veículo que, decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias após o vencimento da validade da última vistoria, não venha a ser objeto de novo requerimento, salvo justificativa devidamente protocolada junto a AGEMS. (alterado pela Portaria AGEMS nº 260, de 27 de dezembro de 2023)

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de novembro de 2003.

Campo Grande, 16 de outubro de 2003.

ANIZIO PEREIRA TIAGO
Diretor Presidente

Nome por Extenso